

**Serviço Público Federal**

**Universidade Federal do Pará**

**Pró-Reitoria de Administração**

ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO E ACOMPANHAMENTO DE PATENTES INTERNACIONAIS.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, designado pelo Decreto Presidencial de xx de xxxxxxxxx de xxxx, portador do CPF nº xxx xxx xxx – x, e CI nº xxxx xxx xxxxxx e a xxxxxxxxxxxxx, com endereço na cidade de xxxxxxxxxxx, Estado do Pará à xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx , inscrita no CGC/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado,xxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº xxx xxx xxx – xx, e da CI nº xxxx xxx xxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 3.722/01 e 8.538/2015 e suas alterações, Decreto nº. 93.872/86, IN nº 05/17 da SEGES/MP MARE, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. Processo nº. XXXXX/2019**, celebrar o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACOMPANHAMENTO DE PEDIDOS DE PATENTE,** discriminados nos Anexos I e II, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Tomada de Preço**, está amparado nos temos do art.23, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas no que couber de conformidade com o **Processo nº. XXXXXXX/2019** e o Edital convocatório com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de escritório de propriedade intelectual para prestação de serviços contínuos de acompanhamento de pedidos de patente, já depositados, patentes concedidas em âmbito internacional, depósito de pedidos de patente via PCT (Tratado de Cooperação em Matéria de Patente), depósitos em fase nacional, manutenção e proteção de novos pedidos de patente em âmbito internacional, em que constam a CONTRATANTE como titular ou co-titular, de acordo com as quantidades e especificações estipuladas no Anexo I e Anexo III deste Termo de Referência.

I- Para efeitos deste contrato e de acordo com a terminologia de mercado informa-se as seguintes definições para os termos técnicos adotados:

a) Escritório Correspondente - escritório que deve ser contratado em cada país em que uma tecnologia da UFPA for depositada.

b) Continuation – refere-se a um pedido de patente baseado no pedido original no qual reivindicações foram rejeitadas e que com esse instituto podem ser novamente avaliadas.

c) Continuation-in-part – esse instituto é usado quando dentro do mesmo pedido de patente, novos resultados foram obtidos, novas informações, assim há o acréscimo de matéria nova que pode ser concedido para a mesma tecnologia.

d) Divisional – refere-se a um instituto usado quando há mais de uma invenção dentro do mesmo pedido de patente e o titular decide dividir o pedido para que possam ser concedidas invenções em separado.

e) Search Report – Relatório de busca de anterioridade internacional.

f) Autoridade Internacional de Busca – órgão Oficial de Depósito de Pedido de Patente que procede a buscas de anterioridade.

g) WIPO – Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI).

h) Exame Preliminar – Exame para verificar a patenteabilidade de uma tecnologia antes de ela entrar em fase nacional.

i) PCT – Acordo de Cooperação em Matéria de Patentes.

j) Provisional – Pedido provisório de patente para garantir a data de prioridade. Válido por 01 (um) ano.

k) Fase Nacional - Escolha dos países para fazer o depósito após 30 meses da data de prioridade (pedido brasileiro), a fase nacional se dá nos países eleitos para receber o pedido advindo do PCT, ou depósito direto nos países que não são signatários do PCT.

l) CPINT/UNIVERSITEC/UFPA-Coordenadoria de Propriedade Intelectual/ Agência de Inovação Tecnológica/ Universidade Federal do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto deste instrumento, serão consubstanciados em documentos escritos, revestindo-se das formas de requerimentos, petições, relatórios descritivos, pareceres e estudos, dentre outros similares e serão prestados mediante as seguintes condições:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** É vedada à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados, com exceção dos escritórios internacionais correspondentes, indispensáveis para realização do objeto desse contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

1. que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
2. que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
3. se não houver prejuízo para a CONTRATANTE.
4. aprovação prévia da CONTRATANTE para manter a contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Pagar e responsabilizar-se pelo pagamento de seus empregados e encargos previdenciários, fiscais e tributários, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Executar os serviços no prazo contratado, atendendo às condições deste contrato e aos dispositivos das normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Das Obrigações da CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a **reembolsar** à CONTRATADA as despesas havidas na execução deste contrato a título de custas de processo, certidões, autenticação e/ou legalização consular de documentos, reconhecimento de firmas, quando necessário, e custos de remessa de valores para o exterior para quitação de cobranças feitas em cada um dos países de interesse, desde que autorizados previamente pela CONTRATANTE e mediante comprovação da realização dos gastos, inclusive impostos cobrados pelo governo brasileiro com relação às referidas remessas ao exterior.
2. ***Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão cobrados em moeda vigente do Brasil, convertidos pela taxa de câmbio da data de emissão da cobrança por parte da CONTRATADA.***
3. Fazer os pagamentos em dia e nos prazos estabelecidos.
4. Fornecer à CONTRATADA toda a documentação e as informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços contratados
5. Pagar, após a emissão da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o valor dos serviços executados, incluídos os reembolsos na forma prevista neste Termo de Referência.
6. Não serão pagos sob qualquer hipótese honorários pelo tempo destinado pela CONTRATADA para a solução de dúvidas da CONTRATANTE, seja por meio telefônico ou correio eletrônico.
7. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério, desistir da Proteção de alguma de suas tecnologias depositadas no exterior, devendo comunicar previamente à CONTRATADA, assim, não acarretando penalidades para a CONTRATANTE.
8. Em caso de tecnologia licenciada pela CONTRATANTE a terceiros, será permitido substabelecer o acompanhamento da tecnologia para pessoa licenciada. Porém, nessa hipótese, a contratante avisará previamente à contratada, não acarretando, assim, ônus ou penalidades à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, realizar os seguintes serviços desde que expressamente instruída, por escrito, e de acordo com as informações técnicas especificadas recebidas da CONTRATANTE:

1. elaborar e/ou revisar, quando for o caso, o texto para pedido de patente, desenhos industriais, softwares e topografia de circuitos integrados, conforme o caso, a ser depositado no exterior, incluindo a emissão de parecer sobre a possibilidade de proteção da matéria-objeto;
2. elaborar análise de patenteabilidade de tecnologias submetidas para análise da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e que tenham como estratégia de proteção o depósito via PCT ou o depósito direto nos países de interesse;
3. providenciar a tradução do texto de documentos de proteção intelectual;
4. providenciar as formalidades necessárias ao depósito de pedido de proteção intelectual em cada um dos países determinados pela UFPA, incluindo os documentos essenciais ao depósito;
5. analisar e comunicar à UFPA os resultados de buscas efetuadas durante o processamento de pedido de proteção intelectual no exterior;
6. providenciar, por solicitação da UFPA, emendas no documento de proteção intelectual, se necessárias;
7. providenciar requerimento de exame técnico, se cabível;
8. analisar e comunicar à UFPA resultado de exame técnico efetuado durante o processamento de pedido de proteção intelectual, incluindo pareceres técnicos, exigências e decisões emitidas pelas instituições responsáveis pela concessão de proteção intelectual no exterior;
9. providenciar resposta a pareceres técnicos e exigências emitidos pelas instituições responsáveis pela concessão de proteção intelectual no exterior;
10. providenciar apresentação de manifestações e/ou recursos, quando cabíveis, contra pareceres e/ou decisões emitidas pelas instituições responsáveis pela concessão de proteção intelectual no exterior;
11. analisar e comunicar à UFPA oposições e/ou recursos apresentados por terceiros contra a concessão de proteção intelectual no exterior bem como providenciar a apresentação de manifestações às referidas oposições e/ou aos referidos recursos;
12. providenciar o pagamento de taxas oficiais e retirada de quaisquer documentos perante as instituições responsáveis pela concessão de proteção intelectual no exterior;
13. enviar à UFPA cópia do inteiro teor dos processos decorrentes deste Contrato, de forma a tornar disponíveis à UFPA as cópias na íntegra de todos os processos em andamento;
14. atender prontamente, quaisquer outros pedidos de informação solicitados pela UFPA, relacionados com o objeto deste Contrato;
15. responsabilizar-se pela guarda da confidencialidade acerca das informações intrínsecas aos serviços prestados.
16. enviar a CONTRATANTE toda a documentação original de depósitos, protocolos e inteiro teor dos processos relativos às tecnologias da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após o recebimento dos mesmos, sendo permitida a cópia para arquivos internos da CONTRATADA.
17. consultar e requerer a aprovação prévia e formal da CONTRATANTE (com prazo suficiente para resposta) quando houver necessidade de modificação em suas tecnologias, quais sejam: emendas, sugestões de respostas a exigências e outras que venham a acontecer.
18. atender prontamente, quaisquer outros pedidos de informação solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste instrumento.
19. encaminhar todas as comunicações feitas ao correspondente no exterior, por e-mail, relativas ao objeto desse instrumento deverão ter em cópia o e-mail do Diretor da UNIVERSITEC bem como do Coordenador da CPINT, que será informado no momento da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restrição a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da **CPINT/UNIVERSITEC** da CONTRATANTE ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.888/93 e do art. 10 e 11 do Decreto nº9.507/2018,** o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da CONTRATANTE, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

1. Avaliar os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
2. Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
3. A adequação dos serviços prestados ao Planejamento estabelecido;
4. Avaliar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
5. Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
6. Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, se os já executados pela CONTRATADA não forem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à empresa CONTRATADA cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A Agência de Inovação Tecnológica/UNIVERSITEC e a Coordenadoria de Propriedade Intelectual/UNIVERSITEC, através de seu Diretor, e de sua Coordenadora, respectivamente, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços correspondentes ao objeto, podendo estes serem substituídos por meio de comunicação prévia por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A presente contratação está estimada em (**R$ reais)** a serem pagos por serviço prestado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo todos os serviços prestados especificados, compreendido nesse período o ateste da fatura a qual deverá conter a descrição clara do objeto da contratação, o endereço, CNPJ, os números do contrato, do Banco, Agência e da Conta Corrente da empresa, os valores deverão estar em moeda corrente nacional.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA** **QUARTA**: Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**SUBCLÁUSULA** **QUINTA**: A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual atestará a conformidade da prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA** **SEXTA**: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**SUBCLÁUSULA** **SÉTIMA**: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme item 5 do anexo XI da IN 05/2017 Seges.

**SUBCLÁUSULA** **OITAVA**: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA** **NONA**: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**SUBCLÁUSULA** **DÉCIMA**: O valor a ser contratado poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA** **DÉCIMA** **PRIMEIRA**: A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os efeitos financeiros iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: Os valores de honorários pela prestação de serviços serão fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data da entrega da proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A remuneração mensal poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação da contratada, contados da data do recebimento da proposta, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, ressalvando-se as taxas e emolumentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, de sanções administrativas constantes nos artigos 88 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993 e item 8 e 8.1 do anexo VIII-B da IN 05/2017 Seges.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Aplicação das sanções constantes os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. advertência;
2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período;
3. multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da CONTRATANTE, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a ser aplicada, nessa última hipótese “pro-rata-die”, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
4. multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;
   1. Para efeito de aplicação das multas, a “Tabela 1” atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a “Tabela 2” elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 01 | 0,01% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade; |
| 02 | 0,1% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade; |
| 03 | 0,15% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade; |

TABELA 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
| A | Recusar a executar serviços previstos no Contrato; | 03 |
| B | Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução; | 02 |
| C | Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas; | 01 |
| D | Atraso de mais de 10 (dez) dias, contados da data de protocolo do escritório, em enviar qualquer tipo de documento com prazo de resposta; | 01 |
| E | Atraso de mais de 11 (onze) dias, contados da data de protocolo do escritório em enviar qualquer tipo de documento com prazo de resposta; | 02 |
| F | A mera quebra de sigilo, pelo licitante, de informações relativas à tecnologia; | 90% do valor total do contrato |
| G.1 | Atraso em depositar petição inicial/resposta exigência após última data de extensão; | 80% do valor do serviço |
| G.2 | Atraso em depositar demais documentos no escritório de patentes internacional, em escritórios nacionais, regionais ou Autoridades Internacionais de Busca; | 03 |
| H | Atraso de envio de documentos ao escritório correspondente que aumente  os valores a serem pagos, tais como taxa de urgência ou outros equivalentes – Além do pagamento da referida taxa ou equivalente; | 03 |
| I | Modificação não autorizada de relatório descritivo ou qualquer outro documento; | 5% do valor do contrato |
| J | Atraso no pagamento de qualquer valor que deveria ser realizado até determinada, tais como taxas de manutenção, anuidades. | 03 |

1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministério de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 2(dois) anos de sua aplicação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cada uma das multas a que se refere o inciso IV do subcláusula anteriorse submete às seguintes disposições:

1. quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
2. se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
3. se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela UFPA;
4. reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais, ensejar-se-ão na rescisão Contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As sanções previstas no inciso II poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As penalidades acima não substituem qualquer dano moral ou material sofrido. Ações judiciais próprias serão interpostas para solucionar qualquer questão desta natureza.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no Preâmbulo do presente instrumento, vinculando-se às instruções contidas no Edital de .................... nº .............../......... processo n º 23073-017996/2019-52 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada presta no ato da assinatura do presente contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do contrato, incluídas eventuais prorrogações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em caso de acréscimo do valor inicial da contratação, a Contratada deverá apresentar garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação da UFPA, por meio de ofício entregue à Contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste Contrato, motivada pela Contratada, a Contratante reterá a garantia prestada para apuração dos danos e prejuízos sofridos e, após regular processo administrativo, devolverá a garantia à Contratada, se houver saldo suficiente, depois de deduzir os prejuízos sofridos e eventuais multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

1. Elemento de Despesa :
2. Projeto/Atividade :
3. N° do Empenho :
4. Data :
5. Valor :

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A prorrogação contratual poderá ser efetuada por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Toda prorrogação de contratos será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.
2. A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SIGILO**

A Contratada se compromete a celebrar Termo de Sigilo com seus empregados e demais pessoas envolvidas na prestação de serviços objeto da presente Contratação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As informações obtidas durante a vigência deste contrato, especialmente relacionadas aos produtos a serem patenteados, deverão ser tratadas com sigilo entre as partes, ficando vedada a sua divulgação por qualquer uma das partes sem o consentimento expresso da outra parte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As partes comprometem a manter caráter de estrita confidencialidade e mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações aos quais vierem ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiados em razão da celebração e execução deste Contrato, especialmente, relacionadas aos produtos a serem patenteados, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As obrigações de sigilo e confidencialidade vincularão as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão após o encerramento deste ou na hipótese de rescisão, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer.

A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à parte lesada e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste Contrato as informações que,:

1. Comprovadamente, estiverem em domínio público ou contidas em pedidos de patentes e de patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
2. Comprovadamente, sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, em processo judicial;
3. Se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**: As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução do fornecimento ora contratado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

I- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do Serviço;

II- definitivamente, 3 (três) meses após o término do contrato, de forma a permitir a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**: Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Pará será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belém, Pará, ....... de .................... de 2019.

Pró-Reitor de Administração da UFPA (CONTRATANTE)

Reitor da UFPA

*(****Cargo e nome do representante legal da CONTRATADA****)*

*Testemunhas:*

*1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*